

De: Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências

Para: SEC – Comissão de Chamamento 01/SEC/2021

Assunto: Recurso sobre o Chamamento 01/SEC/21.

Nós, da Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências, após ciência do julgamento das propostas apresentadas para o chamamento 01/SEC/2021, solicitamos por meio deste, esclarecimentos sobre o que foi divulgado sobre as propostas entregues para o chamamento 01/SEC/2021:

1) Avaliação dos Planos de Trabalho entregues nas propostas

As avaliações publicadas pela Comissão de Seleção do Chamamento 01/SEC/2021, com relação aos planos de trabalho entregue trazem textos, como os citados abaixo:

- Instituto Social e Educacional Adonai (Adonai): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital, os textos estão tecnicamente compatíveis, porém falta detalhamento de algumas ações.”
- Associação de Apoio e Assistência à Mulher (AAMU): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital e nas metas apresentadas, os textos possuem pouca clareza para a compreensão dos temas”.
- Centro de Promoção de Eugênio de Melo (CEPEM): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital, os textos estão tecnicamente compatíveis, porém falta detalhamento de algumas ações.”
- Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo (Lírios do Campo): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital, os textos estão objetivos, faltando assim profundidade na abordagem dos temas.”
- Associação Missionários da Santíssima Trindade (Santíssima): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital. Alguns textos apresentados nos objetivos e metodologia estão incoerentes com as etapas e atividades.”
- Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências (Terceira Divisão): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital. O texto possui informações incompletas ou que não contemplam as metas.”
- Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI): “Quanto ao plano de trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital, os textos estão tecnicamente compatíveis, atendendo às prescrições e demonstrando domínio dos temas.”

Como alguns termos utilizados para a avaliação dos diversos planos de trabalhos, não aparecem em outras avaliações, e não estão explicitados no edital de chamamento não é possível realizar uma avaliação completa para eventual análise e comparação entre as propostas.

Nosso entendimento:

Os atos da administração pública devem seguir o padrão de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme exposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Os atos da administração pública devem ter o máximo de transparência possível, conforme citado pela Lei 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação)

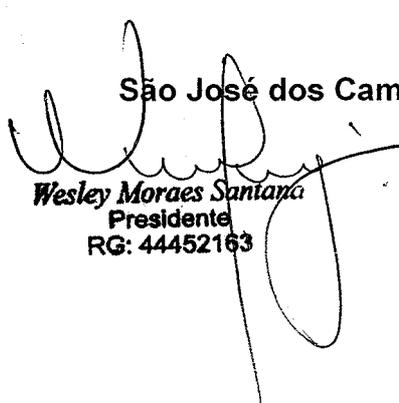
Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Solicitação:

Pelo exposto e pela dificuldade em analisarmos os resultados divulgados, solicitamos a divulgação, no sítio eletrônico do chamamento, de todas as propostas (Portfólios e Planos de trabalho) apresentadas para o Chamamento 01/SEC/2021 e seus respectivos quadros de pontuação com os critérios adotados para análise.

São José dos Campos, 19 de Outubro de 2021.



Wesley Moraes Santana
Presidente
RG: 44452163

De: Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências

Para: SEC – Comissão de Chamamento 01/SEC/2021

Assunto: Recurso sobre o Chamamento 01/SEC/21.

Nós, da Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências, após ciência do julgamento das propostas apresentadas para o chamamento 01/SEC/2021, solicitamos por meio deste, esclarecimentos sobre o que foi divulgado sobre as propostas entregues para o chamamento 01/SEC/2021:

1) Avaliação da proposta da entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI)

As propostas da entidade citada tiveram a seguinte avaliação publicada para todos os CEDIN's nos quais ela participou:

“No portfólio apresentou capacidade técnico operacional por meio de uma profissional com experiência em educação. Mencionou atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria com pouca profundidade. Quanto ao Plano de Trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital, os textos estão tecnicamente compatíveis, atendendo as prescrições e demonstrando domínio dos temas. O quadro referencial mínimo de funcionários atende o previsto no edital. O plano de aplicação de recursos atende às diretrizes básicas para elaboração do plano de trabalho, dispostas no Anexo II do Edital.”

Nosso entendimento:

1. O edital de chamamento traz em seu texto em sua página 1 a seguinte redação:

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 01/SEC/2021 – Centro de Educação Infantil - CEDIN, visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 9.579/2017 e suas alterações, Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a cinco anos em Centro de Educação Infantil – CEDIN, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de São José dos Campos, com previsão de início a partir de fevereiro/2022.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos de idade.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

2. A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, trazem em sua redação:

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Observação: Em outros editais as entidades sem experiência comprovada foram desclassificadas. Situação ocorrida com a Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI) e com nossa instituição, **que apesar da experiência dos membros da diretoria**, só conseguimos firmar parceria com o município de São José dos Campos na participação em outro chamamento após firmarmos parceria assinado com o município de São Paulo.

3. O EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 01/SEC/2021 – Processo Administrativo n.º99545/2021 traz em sua redação, na página 5, o seguinte:

9. DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para atendimento a crianças de zero a cinco anos em Centros de Educação Infantil – CEDIN deverão apresentar como Proposta: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO.

9.1. DO PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

9.1.1. Somente será aprovado o documento entregue em formato de portfólio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;

Também traz em sua redação, na página 12, o seguinte:

12.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

12.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

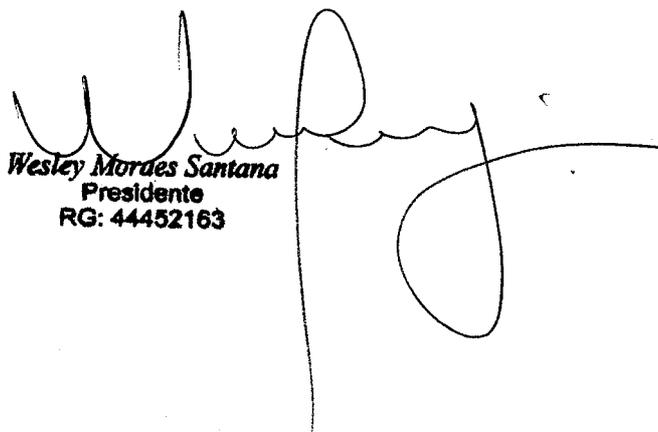
Solicitação:

Segundo avaliação publicada pela Comissão de Seleção, a instituição "No portfólio apresentou capacidade técnico operacional por meio de uma profissional com experiência em educação.", portanto solicitamos:



- 1- A não aprovação das propostas entregues pela entidade com base no item 9 do edital de chamamento citado acima, visto que a experiência comprovada no Portfólio Técnico Pedagógico não é da entidade.
- 2- Eliminação da entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI) do Chamamento 01/SEC/2021 no item 12.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

São José dos Campos, 19 de Outubro de 2021.



Wesley Moraes Santana
Presidente
RG: 44452163

СЕРТИФИКАТ
ПРОИЗВОДИТЕЛЯ



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

DECISÃO

Processo Administrativo n.º: 99545/2021

Ref.: Recurso da Análise das Propostas do Edital de Chamamento 01/SEC/2021-CEDIN'S

Recorrente: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISÃO E ADJACÊNCIAS

1- DOS FATOS

Em data de 20/10/21 a recorrente Sociedade dos Amigos de Bairro Terceira Divisão e Adjacências interpôs Recurso sobre Julgamentos das Propostas apresentadas para o referido Edital de Chamamento, no qual a mesma requer a não avaliação de propostas e eliminação da Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos, bem como em pedido apartado reitera pedido de reanálise de planos de trabalho e detalhamento nas informações do julgamento das propostas apresentadas.

Porém, em data de 18/10/21, a recorrente já havia interposto recurso requerendo dilação de prazo recursal e reanálise das propostas julgadas pela Comissão de Seleção, alegando ausência de detalhamento nas informações que compuseram o referido julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

2- DO RECURSO

PRELIMINARMENTE

DA PERDA DO OBJETO

Tendo em vista a decisão proferida no recurso interposto em data de 18/10/21 acolhendo os pedidos e concedendo novo prazo recursal, conforme artigo 65 do Decreto nº 18.299/2019, com publicação da análise detalhada das propostas



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

apresentadas no portal da transparência houve a perda do objeto dos recursos em análise.

3- DA DECISÃO

3.1 Pelo exposto, em julgamento conjunto, não conhecemos dos recursos interpostos em data de 20/10/21 pelo recorrente **SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISÃO E ADJACÊNCIAS** pela perda do objeto, ante o deferimento da publicação detalhada das avaliações e da reabertura da contagem dos prazos para interposição de recursos.

Outrossim, na garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a recorrente poderá, caso haja interesse, reiterar os recursos interpostos convalidando seus termos para julgamento futuro.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2021.

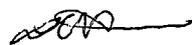


Arthur Filipe Ribeiro
Matrícula: 465460/1
Divisão de Contratos - SEC

COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Leandra G. M. Carreño Mardones
Matrícula: 391254/3
Coordenadora de Ensino



Lidiane Carrilho S. de Araújo
Matrícula: 465088/4
Supervisora de Ensino